



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1282 DE 01 DE JULHO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto Lei 31 de 30-11-82.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto à Assembleia Legislativa um crédito suplementar no valor de CR\$ 91.153.701,00 (noventa e um milhões, cento e cinquenta e três mil e setecentos e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação.

SUPLEMENTA:

01.00 - Assembleia Legislativa	
01.01 - Assembleia Legislativa	
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	91.153.701,00
T O T A L	91.153.701,00

177



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
11.01.01.01.001.2.061 - Serviços Legislativos	91.153.701,00	91.153.701,00
T O T A L	91.153.701,00	91.153,701,00

### REDUZ

01.00 - Assembleia Legislativa		
01.01 - Assembleia Legislativa		
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		83.653.701,00
4130.00 - Investimentos em Regime de Exe cução Especial		7.500.000,00
T O T A L		91.153.701,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
11.01.01.01.001.2.061 - Serviços Legislativos	83653701,00	75000000	91153701,00
T O T A L	83653701,00	75000000	91153701,00

Artigo 2º - O valor do presente credito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa, dessa Unidade Orçamentaria.

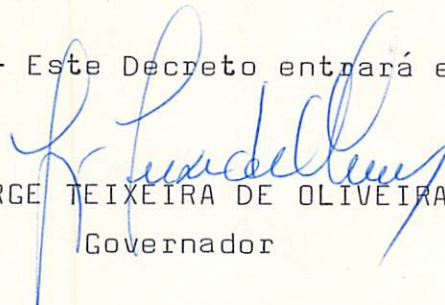
I - TRIMESTRE	176.300.000,00
II - TRIMESTRE	428.240.000,00
III - TRIMESTRE	193.760.000,00
IV - TRIMESTRE	196.700.000,00
T O T A L	995.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação. <

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador